

PROJETO DE LEI Nº DE 2019

(Do Sr. Prof. Luizão Goulart)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer o limite mínimo de vinte por cento de aulas em rodovias, fora do perímetro urbano”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer na formação do condutor o limite mínimo de vinte por cento de aulas em rodovias, fora do perímetro urbano.

Art. 2º O inciso V do art.147 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.147.....
.....

V – de direção veicular, realizado em via pública urbana e em rodovias, fora do perímetro urbano, em veículo da categoria para a qual estiver habilitando-se.”(NR)

Art. 3º O §1º do art.148 da Lei nº 9.503, de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.148.

§ 1º A formação de condutores deverá incluir, obrigatoriamente, curso de direção defensiva, de direção em rodovias, fora do perímetro urbano, nesse caso com o limite

mínimo de vinte por cento de aulas, e de conceitos básicos de proteção ao meio ambiente relacionados ao trânsito.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor decorridos noventa dias na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As rodovias brasileiras são de fundamental importância para o funcionamento da nossa economia e para a locomoção das pessoas no território nacional. Entretanto, nessas mesmas rodovias ocorrem, todos os anos, um número alarmante de acidentes automobilísticos, com milhares de mortos e feridos.

De acordo com dados apresentados pela Confederação Nacional dos Transportes (CNT), apenas nas rodovias federais policiadas, no período de 2007 a 2017, ocorreram mais de 1,6 milhão de acidentes, deixando mais de um milhão de pessoas feridas e 83.481 mortos, em onze anos, uma média de 20,8 mortos por dia.

Os condutores jovens estão entre os mais suscetíveis aos desastres automobilísticos. Segundo estudo da ABRAMET (Associação Brasileira de Acidentes e Medicina do Tráfego) publicado em 2017, as ocorrências de ferimentos e mortes envolvendo motoristas jovens em acidentes de trânsito são assustadores. Apenas no ano de 2015, do total de 39.131 mortos no trânsito urbano e nas rodovias, 9.235 pessoas tinham idade entre 20 e 29 anos, o que corresponde a 23,6% dos óbitos ocorridos naquele ano, em todo o País.

Se nas vias urbanas a experiência ao volante é de fundamental importância para se conduzir o veículo com segurança, nas rodovias esse aspecto é ainda mais relevante, uma vez que a dinâmica do trânsito nesses locais exige maior destreza para livrar-se de acidentes ou para minimizar os seus danos.

Estudos indicam que a falta de experiência dos novos condutores pode ser perigosa para o tráfego em segurança na rodovia, pois as habilidades e percepções necessárias ainda não foram totalmente desenvolvidas.

Nesse sentido, parece-nos fundamental que o condutor em sua formação receba o mínimo de vinte por cento de aulas ministradas pelas autoescolas em rodovias, em razão das diferenças significativas em relação à direção nas vias urbanas.

Queremos, portanto, com este projeto de lei, que condutores em estágio de formação concluam o mínimo de vinte por cento de aulas de direção de veículos em rodovias, fora do perímetro urbano, para evitar que posteriormente já de posse da carteira de habilitação e sem experiência coloquem em risco a sua vida e a dos demais cidadãos que as utilizam.

Por essa razão, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de março de 2019.

Deputado LUIZÃO GOULART
PRB/PR